



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2020, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020

*Dispõe sobre a instalação de postos de atendimento para permitir a higiene básica da população em situação de rua, durante a pandemia do coronavírus (COVID-19), no âmbito do estado do Piauí e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O poder executivo estadual deverá instalar postos de atendimento, para permitir a higiene básica da população em situação de rua, durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Piauí.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

§ 2º Os postos de atendimento deverão ter uma cabine privativa que permita a pessoa em situação de rua lavar e higienizar as mãos, além de utilizar o álcool em gel, e tomar banho.

§ 3º Os postos de atendimento devem estar bem sinalizados e distribuídos nas áreas de maior concentração de pessoas em situação de rua.

**Art. 2º** O poder executivo definirá qual o órgão será responsável pela execução das ações, dispostas nesta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessárias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

DEP. TERESA BRITTO - PV



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Deputada Teresa Britto**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o disposto no artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou estado de emergência de saúde pública, de importância internacional, em razão de possível disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde também declarou estado de alerta à saúde, em âmbito nacional.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou a situação de pandemia com relação ao COVID-19.

Em 19 de março de 2020, por meio do Decreto nº 18.895, o governador do Estado do Piauí, declarou estado de calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

A situação é preocupante e afeta a todos as pessoas, porém, indubitavelmente os mais atingidos serão aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade extrema. Neste sentido, cabe destacar a preocupante situação da população em situação de rua que neste momento, está muito mais exposta, pois tem pouquíssimas oportunidades de higiene básica, acesso aos equipamentos de proteção e normalmente fica em grupos o que facilita a disseminação do vírus.

É necessário que além de todas as medidas que já estão sendo adotadas com relação ao COVID-19 o poder público volte também suas atenções para essa parcela da população. Eles precisam ser conscientizados da situação atual e orientados de como proceder no seu dia a dia. É fundamental que seja fornecido a essa população os equipamentos necessários de prevenção tais como álcool em gel e máscaras, assim como a possibilidade de fazerem a higiene básica.

Dante do exposto, considerando a gravidade do momento, solicito o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto que dispõe sobre a instalação de postos de atendimento para permitir a higiene básica da população em situação de rua, durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

ALEPI, em Teresina, / / 2020.

DEP. TERESA BRITTO – PV